

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Impugnante: TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica **TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.452.421/0001-28, em face do edital do Processo Licitatório n° 50/2024, Pregão Eletrônico n° 28/2024, que tem como objeto o registro de preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, requerendo em síntese:

- 1- Alteração do prazo de montagem dos equipamentos;
- 2- Que seja suprimida a exigência do item 7.6.15 do edital por não ser cabível aos lotes que se referem apenas à locação de equipamentos, sem mão de obra;
- 3- Alteração do descritivo do aparelho de tomografia.

Passa-se à análise do mérito.

II- DA ANÁLISE:

1) Da solicitação da alteração do prazo de montagem dos equipamentos:

A empresa **TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA** apresentou impugnação solicitando a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos, originalmente estipulado no edital como 10 (dez) dias, alegando que nenhum fabricante consegue realizar a entrega em menos de 30 (trinta) dias. A empresa argumenta que o prazo de 10 (dez) dias é descabido e inviável.

Após análise dos argumentos apresentados, reconhece-se que o prazo inicialmente fixado no edital pode, de fato, ser inadequado, comprometendo a competitividade do certame.

Ressalte-se que, em decisão anterior decorrente de impugnação apresentada pela empresa Konimagem Comercial Ltda, referente ao mesmo ponto, concluiu-se que o prazo de entrega deveria ser ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada, a fim de equilibrar os princípios da competitividade e eficiência, sem prejuízo ao interesse público e ao atendimento ágil das demandas futuras e eventuais dos Municípios.

Diante disso, acata-se a impugnação apresentada pela empresa Tem Soluções & Tecnologia Ltda, ajustando o prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias, conforme já definido em análise anterior.

O edital será devidamente alterado para refletir a modificação, garantindo ampla publicidade e observância aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

2) Alegação de que a exigência do item 7.6.15 do edital não é cabível aos lotes que se referem apenas à locação de equipamentos, sem mão de obra

A empresa Tem Soluções apresentou impugnação questionando a exigência, para fins de habilitação, do documento mencionado no item 7.6.15 do edital, referente ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da licitante, atualizado e apresentado no módulo completo. Alega que tal exigência seria aplicável apenas às empresas que realizam locação com mão de obra, sendo

descabida para aquelas que participam exclusivamente dos lotes relacionados à locação sem prestação de serviços adicionais.

Após análise da argumentação apresentada, verifica-se que assiste razão à Recorrente, uma vez que o documento exigido no edital é realmente pertinente apenas às empresas que realizam a locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra, conforme as regulamentações específicas da área de saúde.

Com base no exposto, decide-se pela dispensa da apresentação do documento CNES atualizado para as empresas que participarem exclusivamente dos lotes referentes à locação de equipamentos sem mão de obra.

O edital será ajustado para refletir essa decisão, preservando os princípios da isonomia e competitividade, sem comprometer a regularidade do certame.

3) Alegação de que o descritivo do aparelho de tomografia está direcionado:

A Administração esclarece que o descritivo técnico do aparelho de tomografia foi extraído de um edital de objeto semelhante, previamente utilizado por outro órgão, sem a intenção de direcionar ou restringir a competitividade do certame. Tal medida teve como único objetivo assegurar que o objeto licitado atendesse, com qualidade, as necessidades dos municípios consorciados.

No entanto, reconhece-se que o descritivo utilizado pode gerar interpretação de restrição, mesmo que não tenha sido essa a intenção inicial. Assim, acata-se a sugestão da empresa impugnante, com vistas a adequar o edital, ajustando o descritivo técnico de forma que contemple especificações que permitam maior competitividade, sem comprometer a qualidade do objeto a ser contratado.


Com isso, será feita a devida retificação do edital, assegurando-se a ampla concorrência e o respeito aos princípios da isonomia e da competitividade, garantindo, ainda, a continuidade do certame.

O Cispará reitera seu compromisso com a legalidade e com o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que norteia todos os procedimentos licitatórios, e agradece a colaboração dos licitantes para o aprimoramento do processo.

III- DECISÃO

Pelo Exposto, a impugnação interposta pela empresa **TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA** é conhecida por estar tempestiva, e na análise do mérito, julga-se **PROCEDENTE**.

Pará de Minas/MG, 04 de dezembro de 2024.


Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Pregoeira do Cispará